



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-000



Ofício-Circular Conjunto Nº 001/2013-UNIFAL-MG/PROGEPE/CPD

Alfenas, 20 março de 2013.

Para: Diretores de Unidades Acadêmicas da UNIFAL-MG

Assunto: Reposicionamento dos servidores ocupantes do cargo de Professor de Magistério Superior e esclarecimentos sobre progressão e promoção - conforme Lei nº 12.772/2012.

Prezados Dirigentes,

A partir de 01-03-2013 os cargos da Carreira de Magistério Superior do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – PUCRCE - Lei nº 7.596, de 1987 - passaram a pertencer ao **Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal** de que trata a **Lei nº 12.772 de 28-12-2012**, publicada no DOU de 31-12-2012.

Neste sentido, considerando a necessidade de efetuar o enquadramento dos servidores da Carreira de Magistério Superior da UNIFAL-MG, estão sendo providenciadas as Portarias de reposicionamento, em cumprimento ao disposto na Tabela de Correlação constante do Anexo II da Lei nº 12.772/2012.

Há de se esclarecer, entretanto, que nenhum servidor será prejudicado em seu desenvolvimento na Carreira, uma vez que o interstício continua sendo de no mínimo 24 meses, a contar da data de última progressão. Este entendimento se fundamenta segundo o disposto no parágrafo 15 da NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2013-SESu/SETEC/SAA/MEC, *in verbis*:

AB *forau*

*Destaque-se que, o enquadramento dos docentes **não interrompe** o interstício para fins de progressão e promoção, de acordo com o disposto no artigo 6º da Lei nº 12.772, de 2012.*

Art. 6º O enquadramento no Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação à Carreira, ao cargo e às atribuições atuais desenvolvidas pelos seus ocupantes. (grifo nosso)

TABELA DE CORRELAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

a) Carreira de Magistério Superior

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	NÍVEL	CLASSE	CARREIRA	
Carreira de Magistério Superior do PUCRCE, de que trata a Lei no 7.596, de 10 de abril de 1987	Titular	1	1	Titular	Carreira de Magistério Superior do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal	
	Associado		4	4		Associado
			3	3		
			2	2		
			1	1		
	Adjunto		4	4		Adjunto
			3	3		
			2	2		
			1	1		
	Assistente		4	2		Assistente
			3			
			2	1		
			1			
	Auxiliar		4	2		Auxiliar
			3			
			2	1		
		1				

Embora aparentemente haja um “retrocesso” com o reposicionamento nas Classes de Auxiliar e Assistente da nova Carreira, nos casos do nível 2 para o nível 1 e dos níveis 3 e 4 para o nível 2, a citada lei deixa evidente que não haverá prejuízo a nenhum servidor, pois o tempo para a promoção das referidas Classes para a Classe de

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Adjunto será igual ou inferior ao que o servidor deveria aguardar se estivesse na Carreira anterior (PUCRCE).

Para melhor entendimento, observe as seguintes situações:

Situação 1:

Em 28-02-2013 um servidor estava na Classe Professor Assistente, nível 4, faltando 02 meses e 01 dia para vencer o interstício de 24 meses para completar o tempo para solicitar a progressão para a Classe de Professor Adjunto, nível 1. Esse servidor foi reposicionado, em 01-03-2013, no nível 2 da Classe de Professor Assistente da nova Carreira, conforme Lei nº 12.772/2012.

No novo posicionamento, desde 01-03-2013, o tempo necessário para a promoção deste servidor, do nível 2 da Classe de Professor Assistente para o **nível 1 da Classe de Professor Adjunto**, será de **02 meses**, considerando-se que foi mantido o interstício de 24 meses, contado da data de sua última progressão.

Situação 2:

Em 28-02-2013 um servidor estava na Classe Professor Assistente, nível 3, faltando 02 meses e 01 dia para vencer o interstício de 24 meses para completar o tempo para solicitar a progressão para a Classe Professor Assistente, no nível 4. Esse servidor foi reposicionado, em 01-03-2013, no nível 2 da Classe de Professor Assistente da nova Carreira, conforme Lei nº 12.772/2012.

Caso estivesse na Carreira anterior (PUCRCE), em 02 meses completaria o tempo para progredir para a Classe de Professor Assistente, nível 4, e deveria aguardar mais **02 anos** para chegar à Classe de Professor Adjunto, nível 1.

Entretanto, no novo posicionamento, desde 01-03-2013, o tempo necessário para a promoção deste servidor, do nível 2 da Classe de Professor Assistente para o **nível 1 da Classe de Professor Adjunto**, será de **02 meses**, considerando-se que foi mantido o interstício de 24 meses, contado da data de sua última progressão.

Note que, na situação 1, o servidor não teve prejuízo quanto ao tempo de desenvolvimento na Carreira, enquanto que na situação 2 haverá uma aceleração da promoção em 2 anos.

Cabe ainda esclarecer que, a partir de 01-03-2013, a **progressão ou promoção do docente na Carreira** estará condicionada a uma avaliação de desempenho,

At
SAC

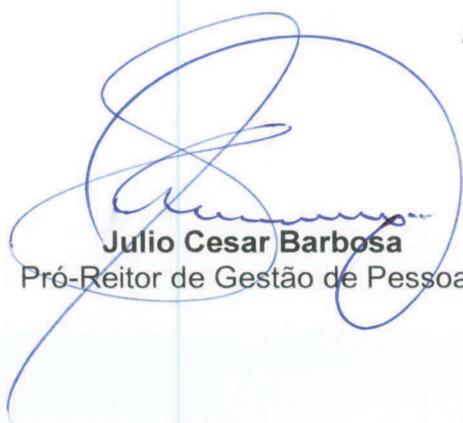
de acordo com regulamento a ser aprovado pelo Conselho Universitário, o qual deverá obedecer as diretrizes que serão emanadas do Ministério da Educação, conforme disposto no art. 12 da Lei nº 12.772/2012. Com base neste entendimento, informamos que **enquanto o MEC não encaminhar as diretrizes e não for aprovado o novo regulamento pelo CONSUNI, não será possível conceder progressão nem promoção** aos servidores ocupantes do cargo de Professor do Magistério Superior.

Orientamos os docentes que já tenham o período de interstício vencido ou a vencer que protocolem, preferencialmente antes do vencimento do mesmo, todos os documentos comprobatórios das atividades realizadas durante o referido período, para a futura progressão ou promoção. Entretanto, a avaliação da documentação será realizada apenas após a regulamentação das diretrizes estabelecidas pelo MEC, no âmbito da UNIFAL-MG.

Informamos que a PROGEPE realizou um levantamento dos servidores que se encontravam na Classe de Professor Associado em 31-12-2012 e já tomou as providências para o reposicionamento daqueles que atendiam o disposto no art. 35 da Lei nº 12.772/2012. Caso algum docente (não contemplado no reposicionamento já realizado pela PROGEPE) entenda ter direito ao reposicionamento, de que trata o art. 35 da Lei nº 12.772/2012, deverá protocolar à PROGEPE, impreterivelmente até o dia **31 de março de 2013**, requerimento solicitando o devido reposicionamento, acompanhado pelo documento comprobatório. A PROGEPE disponibiliza o formulário próprio para tal.

Colocamo-nos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas e solicitamos que seja dada ampla divulgação aos servidores docentes lotados nessa Unidade Acadêmica do teor deste ofício circular, bem como da NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2013-SESu/SETEC/SAA/MEC e da Lei nº 12.772/2012.

Atenciosamente,



Julio Cesar Barbosa
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas



Profa. Denise Aparecida Corrêa Moreira
Presidente Comissão Permanente de
Pessoal Docente-CPPD